CMS

EXPEDIENTE
14/06/22

OFÍCIO Nº 048 /2022/CMSCL **Conselheiro Lafaiete, 14 de junho de 2022**

Ilmo. Sr. Oswaldo Alves Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

REF.: Solicita da Casa Legislativa garantia de efetivo cumprimento da Resolução CMS 218/2022

Senhor Presidente,

Em reunião Plenária no dia 08 de junho o Conselho Municipal de Saúde juntamente com o Departamento de Vigilância em Saúde, Hospitais do Município, representação do Secretaria Municipal de Saúde e membros da Comunidade presentes à reunião discutiram os indicadores de COVID19 (síndrome respiratória) das duas últimas semanas.

Os números apresentados pela Secretaria de Saúde demonstraram um aumento significativo no número de casos, o que causou preocupação. Também foi apontado pelas Instituições hospitalares uma ocupação de leitos elevada, inclusive com falta de leitos, em alguns casos.

Apesar de não haver aumento de internações, preocupou o Controle Social o número de casos relatados em um período de queda elevada de temperatura e a procura elevada de crianças e idosos nos hospitais São Vicente e São Camilo por problemas de síndromes respiratórias.

Diante dos dados apresentados, a Plenária do Conselho de Saúde deliberou pela publicação de Resolução que tornasse a utilização de máscaras e outros cuidados como obrigatórios pelo período de 90 dias, que serão acompanhados pelo Conselho em conjunto com a Vigilância em Saúde.

Contudo, após tomada de decisão com a concordância da representação da Secretaria Municipal de Saúde, o município publicou Resolução 001/2022, com recomendações, cuja fundamentação apresenta um quadro que torna o cumprimento da decisão do Conselho mais importante.

Entendemos que ao publicar sua Resolução com recomendações, a Secretaria de Saúde não toma nenhuma ação efetiva para atuar na proteção da população que possa contribuir para redução do número de casos observados e possibilidade de as Entidades hospitalares atenderem a grande demanda observada.

Além disso, o Secretaria Municipal de Saúde não solicitou ao Conselho Municipal de Saúde a revisão da Resolução antes de sua publicação, o que indica a sua concordância com a ação tomada.

Nos termos apresentados e considerando que o Conselho de Saúde, como Órgão Deliberativo pode atuar de forma efetiva na política pública de saúde para proteção e segurança da população, o Controle Social vem solicitar a Casa Legislativa atuação no sentido de garantir o cumprimento da Resolução CMS 218 de 13 de junho de 2022.

Com protestos de estima e consideração,

Respeitosamente,

ROBERTO SANT ANA LISBOA BATISTA:68117400600

Digitally signed by ROBERTO SANT ANA LISBOA BATISTA:68117400600
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=08333951000194, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=ROBERTO SANT ANA LISBOA BATISTA:68117400600
Date: 2022.06.14 10:14:07 -03'00'

Roberto Sant'Ana Lisbôa Batista
Presidência do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 09 DE JUNHO DE 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 107 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE ESTABELECE PROTOCOLO GERAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E CONDIÇÕES GERAIS DE DISTANCIAMENTO.

CONSIDERANDO a análise dos dados epidemiológicos do território municipal, nos quais foi observado o início de ascendência da curva epidemiológica para Covid-19;
CONSIDERANDO o aumento da positividade dos testes rápidos antígenos para Covid-19;
CONSIDERANDO os estudos de síndromes gripais e do coronavírus humano que apresentam evidências de que o uso de máscara, higienização das mãos e distanciamento podem evitar a disseminação de gotículas infecciosas de uma pessoa infectada para outro indivíduo e a contaminação potencial do ambiente;
CONSIDERANDO o objetivo de proteger a população neste período de sazonalidade para síndromes respiratórias;

RESOLVE:

Art. 1º - São medidas adicionais de prevenção ao contágio e complicações por coronavírus:

a) Todos os estabelecimentos públicos e privados devem obrigatoriamente disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para os frequentadores, em pontos estratégicos e de fácil acesso, para higienização das mãos na entrada e na saída;

b) Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros, incluindo no momento de realização das refeições;

c) Manter os ambientes bem arejados e ventilados;

d) Recomenda-se que idosos, pessoas com comorbidades, pessoas imunossuprimidas e pessoas não vacinadas usem máscara em ambientes abertos com aglomeração de pessoas ou em ambientes fechados.

e) Recomenda-se o uso de máscaras em ambientes fechados a exemplo de salas de aula, cinema, teatro, elevadores, escritórios, farmácias e drogarias, dentre outros.

f) Recomenda-se que pessoas com suspeita de Covid-19 ou outros quadros gripais não frequentem locais públicos ou privados, devendo ser orientadas a procurar atendimento em unidade de saúde, sempre usando máscaras.

g) Recomenda-se restringir o uso de elevadores para 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade.

h) Afixar cartazes:

1. Informando sobre as medidas recomendadas para a higienização das mãos, o uso correto de máscaras e a etiqueta da tosse e do espirro.

2. Sinalizando áreas comuns com recomendação sobre distanciamento de pessoas e medidas de prevenção da Covid-19.

Art. 2º - Para os estabelecimentos escolares, fica determinada a observância da Nota Informativa SES/SUBVS nº 2713/2022.

Art. 3º - Os estabelecimentos públicos e privados têm a prerrogativa para estabelecer a obrigatoriedade do uso de máscaras nos seus ambientes.

Art. 4º - O quadro epidemiológico será avaliado semanalmente, de modo que sejam realizadas ações pertinentes à medida que demandarem os índices de contágio e internação pela Covid-19 no território do Município de Conselheiro Lafaiete.

Conselheiro Lafaiete, 09 de junho de 2022.

Darci Tavares

Secretário Municipal de Saúde

Resolução CMSCL Nº. 218, de 13 de junho de 2022.

Torna obrigatório a utilização de máscaras em ambiente fechados no município de Conselheiro Lafaiete pelo período de 90 dias.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em reunião 356, em caráter ordinária e via virtual, realizada no dia 08 de junho de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e pela lei municipal nº 4.858 de 06 de junho de 2006, que regulamenta o Conselho Municipal de saúde; e

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e na formulação de estratégias e no controle da política municipal de saúde; e

Considerando que os Conselhos de Saúde, consagrados pela efetiva participação da sociedade civil organizada, representam polos de qualificação de cidadãos para o Controle Social nas esferas da ação do Municipio; e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da constituição Federal, para dispor sobre valores minimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municipios em ações e serviços publicos de saúde, e

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentam a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a organização do Sistema Unico da Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa ; e

Considerando que como Subsistema da Seguridade Social, o Conselho de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria GM 3.992 de 28 de dezembro de 2017, que Altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando Deliberação do Conselho Municipal de Saúde referenciado em dados fornecidos e discutidos com a Epidemiologia, através do Departamento de Vigilância em Saúde.

Considerando que os dados apresentados demonstram aumento nos números de casos de síndrome respiratória no Município de Conselheiro Lafaiete

DELIBERA / RESOLVE:

Art.1º Fica obrigatório o uso de máscaras em ambientes fechados a exemplo de salas de aula, cinema, teatro, elevadores, escritórios, supermercados.

Art. 2º Ficam todos os estabelecimentos públicos e privados obrigados a disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para os frequentadores, em pontos estratégicos e de fácil acesso, para higienização das mãos na entrada e na saída.

Art. 3º Fica obrigatório para idosos, pessoas com comorbidades e pessoas não vacinadas o uso de máscara em ambientes abertos com aglomeração de pessoas ou em ambientes fechados.

Art. 4º Ficam os estabelecimentos do Município de Conselheiro Lafaiete responsáveis pela organização dos locais de espera e filas de forma a respeitar o distanciamento de 1m (um metro) entre as pessoas.

Art. 5º Fica o Município de Conselheiro Lafaiete responsável por garantir o cumprimento da presente Resolução utilizando o que determina a Legislação Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 6º Ficam os estabelecimentos de Conselheiro Lafaiete obrigados a promover a divulgação informando sobre as medidas recomendadas para a higienização das mãos, o uso correto de máscaras e a etiqueta da tosse e do espirro.

Art. 7º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação e será válida pelo prazo de 90 dias.

Conselheiro Lafaiete, 13 de junho de 2022.

ROBERTO SANT ANA LISBOA BATISTA:68117400600

Digitally signed by ROBERTO SANT ANA LISBOA BATISTA:68117400600
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=08333951000194, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=ROBERTO SANT ANA LISBOA BATISTA:68117400600
Date: 2022.06.13 09:46:20 -03'00'

Roberto Sant'Ana Lisboa Batista
Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete